

**PROJETO DE LEI N.º 013/2011
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, através de Revisão Geral Anual, no índice de 7,00 % (sete por cento), a contar de 1º de abril de 2011, tendo como base os vencimentos do mês de março de 2011.

§ 1º - Por tratar-se de revisão geral, aplica-se o mesmo índice de revisão previsto neste artigo aos Agentes Políticos através de projeto específico e de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X", do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE MARÇO DE 2011.

PEDRO FERNANDO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos do quadro de pessoal do Município.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Município, serão reajustadas no percentual de 7% (sete por cento).

Este é o percentual, conforme estudos e projeções, máximo legal que podemos conceder neste exercício, visando o atendimento pleno das limitações impostas pela Lei Complementar 101.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso 'X', do art. 37, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições do § 6.º, do art. 17, da LC 101.

O regime de urgência solicitado, deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária antes do término do mês em curso, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem delongas, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso quadro de servidores municipais.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE MARÇO DE 2011.

PEDRO FERNANDO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.^{mo} Sr.

Ver. Carmo Dutra Carneiro

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta cidade.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal
Previsão de Revisão Geral**

**Exercício de 2011
Março**

Objetivo

Concessão de Revisão Geral anual dos vencimentos e da folha de pagamento para o exercício econômico e financeiro de 2011 no percentual de 7,00% (sete por cento), a contar de abril.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção		
01	Projeção de concessão de Revisão Geral Anual, no percentual de 7,0% para os meses de Abril a Dezembro	24.037,38

Acréscimo Mensal

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Concessão da Revisão Geral Anual, aos servidores do Município, no percentual de 7,00% (sete por cento), a contar de abril de 2011.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal		Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção			
01	Projeção de concessão de Revisão Geral Anual, no percentual de 7,0% para os meses de Abril a Dezembro		24.037,38

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atendimento aos ditames Constitucionais, com a concessão de Revisão Geral Anual, aos servidores do Município.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2011	2012	2013
Gastos com a meta proposta	242.772,00	387.707,00	414.846,00
	242.772,00	387.707,00	414.846,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2011	2012	2013
Recursos próprios	189.362,00	302.412,00	323.580,00
Recursos vinculados	53.410,00	85.295,00	91.266,00
	242.772,00	387.707,00	414.846,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução.

São José do Ouro RS, 17 de março de 2011

Setor de pessoal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Concessão da Revisão Geral Anual, aos servidores do Município, no percentual de 7,00% (sete por cento), a contar do mês de abril de 2011.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção		
01	Projeção de concessão de Revisão Geral Anual, no percentual de 7,00% para os meses de Abril a Dezembro	24.037,38

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atendimento aos ditames Constitucionais, com a concessão de Revisão Geral Anual, aos servidores do Município.

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2010	10.230
2	Projeção da RCL período de 01/01/ a 31/12/2011	10.842
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2012	11.494
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2013	12.068
5	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2010	4.250
6	Acréscimos com o aumento proposto em 2011	4.722
7	Acréscimo com o aumento proposto em 2012	5.141
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2013	5.460
9	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2010	41,54%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2011	43,56%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2012	44,73%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2013	45,25%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/
Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto
Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

São José do Ouro RS, 17 de março de 2011

Setor de contabilidade.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 17/03/2011, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Ouro RS, 18 de março de 2011

Prefeito Municipal